



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 198-2010

Em 25 de outubro de 2010

*“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressa na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art.1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a gerar captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados á promoção das ações de Saúde e saneamento Básico deste município.

**Parágrafo Único.** O Fundo será gerido pela Secretaria do município de Saúde e Saneamento Básico, ouvido o Conselho municipal de Saneamento Básico a quem caberá indicar as prioridades e os critérios para aplicação de recursos a ele vinculado.

**Art.2º** O Fundo será constituído por:

- I. Dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do município;
- II. Repasses de outras instancias governamentais;
- III. Doações, contratos, convênios, legados, auxílios e contribuições;
- IV. Rendas eventuais provenientes de festas, promoções, campanhas, rendimentos de depósitos, aplicações no mercado financeiro permitidas em lei, dentre outras fontes.

§1º Os bens recebidos, através de doação, deverão ser acompanhadas de declaração expressa com identificação, valor e destinação, podendo conter condições de inversibilidade, alienabilidade e impessoalidade.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada conforme legislação vigente.

§3º. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico integrará o orçamento do Município.

**Art.3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover as ações de Saneamento Básico, desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais:

II. Aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas e projetos voltados para as ações de saneamento básico;

III. Construção, ampliação, reforma aquisição ou locação de imóveis destinados á prestação de serviços ao Conselho Municipal de Saneamento básico;

IV. Desenvolvimento de eventos, pesquisas e estudos sobre temas destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas a Política municipal de saneamento básico;

V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados ás ações de saneamento básico;

VI. Despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento básico.

**Parágrafo Único.** Farão jus á utilização de recursos do Fundo as entidades cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal de Saneamento básico.

**Art.4º.** Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Saneamento básico, o saldo da conta bancária específica e seus bens passarão a integrar o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens moveis e imóveis e recursos humanos necessários á implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 6º.** O controle, a prestação e as tomadas de contas do Fundo Municipal de Saneamento básico serão objeto de regulamentação.

**Art.7º.** O Fundo Municipal de Saneamento básico será regulamentado pelo poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão em 25 de outubro de 2010**



Jânio de Sousa Freitas

Prefeito Municipal